



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 35/2023

**OBJETO:** PIC - Investimento com Prazo Determinado - Autorização para execução de Obras Remanescentes nos km 1461+300 ao km 1470+020 e nos km 1472+100 ao km 1490+112 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.296696/2022-11

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DO OBJETO

1.1. Versa o presente sobre Requerimento da empresa a BAHIA FERROVIAS S.A. de autorização do Projeto de Interesse da Concessionária (PIC), para a execução de Obras Remanescentes nos km 1461+300 ao km 1470+020 e km 1472+100 ao km 1490+112 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL, nos municípios de Uruçuca/BA e Ilhéus/BA, perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

1.2. A Ferrovia de Integração Oeste-Leste-FIOL foi outorgada à VALEC por meio da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Tem extensão de aproximadamente 1.527 (mil quinhentos e vinte e sete) quilômetros, entre Ilhéus/BA e Figueirópolis/TO. O empreendimento foi dividido em três trechos, sendo que o trecho qualificado para subconcessão no leilão vencido pela Bahia Mineração S.A.-BAMINÉ o Trecho 1, qual seja, Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA a Caetité/BA - EF-334/BA (FIOL 1).

1.3. A FIOL 1 está dividida em quatro lotes de construção: 1F, 2F, 3F e 4F, sendo o lote 2F subdividido no lote 2FA, que contempla exclusivamente o túnel de Jequié. Conforme consta no Anexo 1 - Caderno de Obrigações, os lotes estão segmentados da seguinte forma:

- Lote 1F: Terminal de Ilhéus (km 1496+629) - Rio Preguiça (km 1371+137), extensão de 126,316 km;
- Lote 2F: Rio Preguiça (km 1371+137) - Riacho Jacaré (km 1253+260), extensão de 116,153 km;
- Lote 2FA: Túnel de Jequié (km 1315+860 - km 1316+640), extensão de 780 m;
- Lote 3F: Riacho Jacaré (km 1253+260 = km 1253+240) - Rio de Contas (km 1137+885), extensão de 115,464 km;
- Lote 4F: Rio de Contas (km 1137+885 = km 1145+885) - Riacho Barroca, Caetité (km 968+440), extensão de 177,445 km.

1.4. De acordo com o Sumário Executivo apresentado pela Subconcessionária, o Lote 1F foi subdividido em 14 (quatorze) partes distintas, com extensões diferentes, de modo a facilitar o processo executivo do lote.

## 2. DOS FATOS

2.1. A análise do pedido formulado pela Subconcessionária tem seu fundamento legal amparado pelo inciso IX do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela Resolução ANTT nº 5.956, de 2 de dezembro de 2021 e pela Portaria SUFER nº 237, de 20 de dezembro de 2021.

2.2. Em 28 de dezembro de 2022, a Subconcessionária Bahia Ferrovias S.A. - BAFER, por meio da Carta nº 102/GEREG/22 (SEI nº 14840318) e da Carta nº 103/GEREG/22 (SEI nº 14841531), protocoladas em 28 de dezembro de 2022, encaminhou a esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT documentos visando à autorização de Projetos de Interesse da Concessionária - PIC nos trechos do km 1461+300 ao km 1470+020 e do km 1472+100 ao km 1490+112, pertencentes ao Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL 1, nos municípios de Ilhéus/BA e Uruçuca/BA.

### Segmento 13 - (1461+300 e 1470+020)

2.3. Em 28 de dezembro de 2022, a empresa fez o requerimento da Carta nº 103/GEREG/22 (SEI nº 14841531) instaurou o Processo nº 50500.296696/2022-11, que apresenta as tratativas referentes ao Segmento 13, conforme denominado pela Subconcessionária, localizado entre os quilômetros 1461+300 e 1470+020 do Lote 1F da FIOL 1, conforme descrito a seguir:

2.4. Em 28 de dezembro de 2022, a BAFER protocolou a Carta supracitada com a documentação, referente à execução de projetos em área objeto de subconcessão ferroviária, entre os quilômetros 1461+300 e 1470+020 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL 1, nos municípios de Ilhéus/BA e Uruçuca/BA.

2.5. Em 06 de fevereiro de 2023, por intermédio da Carta nº 016/GEREG/23 (SEI nº 15351130), a BAFER apresentou documentação complementar referente ao Projeto de Superestrutura Ferroviária e retificou o Sumário Executivo, a Estimativa Detalhada de Custos e o Cronograma de Execução Físico-Financeiro (SEI nº 15351132) enviados anteriormente.

2.6. Em 17 de março de 2023, da análise de adequação formal, foi identificada a necessidade de complementação de informações, conforme informado à BAFER por meio do Ofício SEI nº 7324/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 15863983).

2.7. Em 28 de março de 2023, em resposta, a Subconcessionária enviou a Carta nº 035/GEREG/23 (SEI nº 16136975), com documentação complementar.

2.8. Em 18 de abril de 2023, após análise dos documentos enviados foram apreciados pela área técnica e passou-se à análise que culminou no Ofício SEI nº 11538/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 16420391), solicitando alguns esclarecimentos em relação aos projetos encaminhados.

2.9. Em 24 de abril de 2023, em atenção à solicitação de manifestação indicada no Ofício supracitado, a BAFER protocolou junto à ANTT, a Carta nº 042/GEREG/23 (SEI nº 16579788), acompanhada do arquivo "Anexo I" (SEI nº 16579797).

#### **Segmento 14 - (1472+100 e 1490+112)**

2.10. Em 28 de dezembro de 2022, a empresa fez o requerimento da Carta nº 102/GEREG/22 (SEI nº 14840318), instaurou-se o Processo nº 50500.296545/2022-62, que apresenta as tratativas referentes ao Segmento 14, conforme denominado pela Subconcessionária, localizado entre os quilômetros 1472+100 e 1490+112 do Lote 1F da FIOLE 1, conforme descrito a seguir:

2.11. Em 28 de dezembro de 2022, a BAFER protocolou a Carta supracitada com a documentação, referente à execução de projetos em área objeto de subconcessão ferroviária, entre os quilômetros 1472+100 e 1490+112 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOLE 1, no município de Ilhéus/BA.

2.12. Em 6 de fevereiro de 2023, por intermédio da Carta nº 015/GEREG/23 (SEI nº 15351158), a Subconcessionária apresentou documentação complementar referente ao Projeto de Superestrutura Ferroviária e retificou o Sumário Executivo, a Estimativa Detalhada de Custos e o Cronograma de Execução Físico-Financeiro (SEI nº 15351160), enviados anteriormente.

2.13. Em 17 de março de 2023, após a análise de adequação formal, foi identificada a necessidade de complementação de informações, conforme informado à Subconcessionária por meio do Ofício SEI nº 7305/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 15859103).

2.14. Em 24 de março de 2023, a BAFER enviou resposta por meio da Carta nº 034/GEREG/23 (SEI nº 16136842), com documentação complementar.

2.15. Em 18 de abril de 2023, os documentos enviados foram apreciados pela área técnica e passou-se à análise que culminou no Ofício SEI nº 11543/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 16420876), solicitando alguns esclarecimentos em relação aos projetos encaminhados.

2.16. Em 24 de abril de 2023, em atenção à solicitação de manifestação indicada no Ofício supracitado, a Subconcessionária protocolou junto à ANTT, a Carta nº 043/GEREG/23 (SEI nº 16580002), acompanhada dos arquivos "Anexo I" (SEI nº 16580006), "Anexo II" (SEI nº 16580009) e "Anexo III" (SEI nº 16580014).

2.17. Em 10 de maio de 2023, com base nos elementos apresentados pela Subconcessionária, a unidade técnica procedeu à apreciação do projeto, à luz dos regulamentos da Agência e do Contrato de Concessão, e os resultados da análise dos parâmetros técnicos foram consubstanciados na Nota Técnica SEI nº 2869/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 16789540), que traz como conclusão, os seguintes itens (grifos nossos):

7.1 Atendendo ao que rege a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nos artigos 20, 22 e 24, respectivamente, nos quesitos de objetivos, esfera de atuação e atribuições gerais, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

7.2 Tendo em vista que não há pendências no envio das documentações apresentadas no âmbito da análise de adequação formal das solicitações, nos termos do art. 5º da Portaria SUFER nº 237, de 2021, em atendimento à Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, e que as documentações se mostram adequadas ao tipo de projeto e, salvo melhor juízo, atende, nos aspectos aplicáveis, aos requisitos estabelecidos nos regulamentos supracitados, encerra-se a análise de adequação formal;

7.3 Considerando que a Subconcessionária declarou para ambos os segmentos que "a concepção do projeto responde afirmativamente a todos os incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 02 de dezembro de 2021, desde que aplicáveis" e que "o dimensionamento do projeto em questão observou as normas técnicas aplicáveis ao setor"; e o atendimento aos requisitos do Anexo 1 - Caderno de Obrigações.

7.4 Conclui-se a favor da autorização do Projeto de Interesse da Concessionária referente à execução e conclusão das obras remanescentes nos km 1461+300 ao km 1470+020 e nos km 1472+100 ao km 1490+112 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE 1, nos municípios de Ilhéus/BA e Uruçuca/BA.

7.5 A aprovação do projeto pela ANTT não dispensa a Subconcessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

7.6 Em razão de se tratar de matéria eminentemente técnica e por se tratar de atendimento a matéria (autorização de projetos) devidamente regulamentada por Resolução da ANTT, avaliou-se como dispensável a consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT, PF-ANTT, previamente à deliberação pela Diretoria Colegiada acerca da emissão de ato autorizativo para a execução do PIC em análise.

**7.7 Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação da GEPEF e da SUFER, para que, estando de acordo, encaminhe à Diretoria para deliberação sobre o tema.**

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. Acerca da análise da adequação formal, cumpre destacar que esta constitui-se estritamente de análise da apresentação da documentação estabelecida pela Portaria SUFER nº 237, de 2021, conforme o tipo de projeto de que tratam os arts. 3º e 5º da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, não entrando no mérito do conteúdo dos documentos.
- 3.2. No caso em tela, a Subconcessionária informa que as obras supracitadas classificam-se como projeto de via férrea de grande porte, conforme caracterização do inciso V do art. 3º da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, encaminhando a Documentação Ordinária para PIC, de acordo com o art. 6º da referida Resolução.
- 3.3. Verifica-se que o PIC do trecho entre o km1461+300 e o 1470+020, denominado pela Subconcessionária Segmento 13 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLO 1, possui 8,72 (oito vírgula setenta e dois) quilômetros, não atingindo o mínimo de 10 (dez) quilômetros para ser considerado projeto de via férrea de grande porte, conforme art. 3º, inciso V da referida Resolução ANTT. Ainda sobre a extensão do Segmento 13, a BAFER apresenta no Sumário Executivo (SEI nº 16136989) que "Embora este segmento de construção, isoladamente, não atinja o mínimo de 10Km para ser considerado 'grande porte', é contíguo ao segmento 14, para o qual também está sendo apresentado pedido de autorização para início de construção. Juntos os dois segmentos (13 e 14) totalizam aproximadamente 27km de construção."
- 3.4. Entretanto, não é observada a contiguidade indicada pela Subconcessionária do Segmento 13 com o Segmento 14, que fica entre os quilômetros 1472+100 e 1490+112 (Processo SEI - ANTT nº 50500.296545/2022-62), havendo uma distância de aproximadamente 2 (dois) quilômetros entre a estaca final do Segmento 13 e a estaca inicial do Segmento 14.
- 3.5. Não obstante, por se tratar de um novo trecho de ferrovia, segundo apresentado pela BAFER, tipologia exemplificada no art. 3º, inciso V da Resolução ANTT supracitada, esta área técnica entende que este PIC caracteriza-se como projeto de via férrea de grande porte.
- 3.6. **Diante do exposto, a área técnica concluiu que a Documentação Ordinária estabelecida pela Portaria SUFER nº 237, de 2021, foi apresentada pela Subconcessionária para os dois trechos, quando aplicável. Portanto, encerrada a análise de adequação formal da solicitação, nos termos da Seção I do Capítulo III da aludida Portaria.**

#### ATENDIMENTO AO ART. 18 DA RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.956, DE 2021, E OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR

- 3.7. Após análise dos requisitos referentes à Resolução ANTT nº 5.956 de 2021, a área técnica conclui que (grifos nossos):
- Cumprido destacar que, conforme art. 2º, inciso II da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviço público pressupõe que o concessionário tenha total capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.
- Ressalta-se que a análise dos projetos não tem por escopo a avaliação do mérito das soluções técnicas apresentadas, que é de exclusiva competência da Subconcessionária e dos responsáveis técnicos, conforme art. 19 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021. Portanto, as responsabilidades técnicas, civis e penais pelo projeto são exclusivas dos profissionais que registraram ou registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes ao projeto, à fiscalização e à execução, não cabendo à ANTT quaisquer dessas incumbências.
- Por meio do envio do Anexo IV da Portaria SUFER nº 237, de 2021, assinado para os dois segmentos apresentados, a BAFER declarou que "a concepção do projeto responde afirmativamente a todos os incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 02 de dezembro de 2021, desde que aplicáveis".
- 3.8. A Subconcessionária afirmou, por meio das Declarações Formais (SEI nº 16136981 e 16136852) para os Segmentos 13 e 14, respectivamente, que a concepção dos projetos observa as condições de implantação, operação, manutenção e inspeção dos empreendimentos, bem como as consequências nas operações ferroviárias e declarou ainda que "o dimensionamento do projeto em questão observou as normas técnicas aplicáveis ao setor".
- 3.9. **Assim, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos pelo § 1º do art. 6º da Portaria SUFER nº 237, de 2021, para os dois segmentos apresentados.**

#### ATENDIMENTO AOS ASPECTOS CONTRATUAIS - ANEXO 1

- 3.10. Com relação às especificações mínimas estabelecidas no item 4.1.1.1 do referido Anexo, a área técnica conclui:
- 3.11. Diante das justificativas apresentadas e dos entendimentos indicados no item 6.2, **a área técnica se manifesta favorável à autorização do Projeto de Interesse da Concessionária referente à execução de projetos nos km 1461+300 ao km 1470+020 e nos km 1472+100 ao km 1490+112 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLO 1, nos municípios de Ilhéus/BA e Uruçuca/BA.**
- 3.12. Por fim, em seu RELATÓRIO À DIRETORIA (SEI nº 16790372), a área técnica propõe:

4.1 Considerando que os documentos apresentados atendem à Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, e à Portaria SUFER nº 237, de 2021, sendo suficientes à análise dos aspectos regulatórios;

4.2 Considerando o disposto no item 4.1.1 do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do Contrato de Subconcessão da BAFER S.A., referente às especificações mínimas a serem atendidas na conclusão

das Obras Remanescentes dos lotes da FIOI 1;

4.3 Considerando que todas as solicitações de complementação de documentação e informação foram atendidas de forma suficiente pela Subconcessionária;

4.4 Considerando que a Subconcessionária declarou o atendimento aos incisos do art. 18 da Resolução ANTT nº 5.956, de 2021, e que o dimensionamento dos projetos observa as normas técnicas aplicáveis ao setor, justificadas eventuais inobservâncias;

4.5 Considerando o disposto na Nota Técnica SEI nº 2869/2023/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 6789540), que considera encerrada a análise do Projeto de Interesse da Concessionária do segmento 13 (km 1461+300 ao km 1470+020) e do segmento 14 (km 1472+100 ao km 1490+112), do Lote 1F da FIOI 1;

**4.6 Conduziu-se a favor da autorização do Projeto de Interesse da Concessionária referente à execução e conclusão das obras remanescentes nos km 1461+300 ao km 1470+020 e nos km 1472+100 ao km 1490+112 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI 1, nos municípios de Ilhéus/BA e Uruçuca/BA.**

4.7 Concluída a análise técnica, encaminha-se este Relatório à Diretoria com Minuta de Deliberação (SEI nº 16741931) em anexo.

4.8 Considerando o exposto, propõe-se ao Colegiado desta Casa acolher a Minuta de Deliberação apresentada, com vistas a aprovar o Projeto de Interesse da Concessionária para execução da obra do trecho entre o km 1461+300 e o km 1470+020; e do trecho entre o km 1472+100 e o km 1490+112, da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI 1, apresentado pela BAFER.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações e manifestações contidas nos autos, VOTO:

a) Pela aprovação da **autorização do Projeto de Interesse da Concessionária referente à execução e conclusão das obras remanescentes nos km 1461+300 ao km 1470+020 e nos km 1472+100 ao km 1490+112 do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI 1**, nos municípios de Ilhéus/BA e Uruçuca/BA.

Brasília, 05 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)  
DIRETOR (A)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 05/06/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17083141** e o código CRC **66904C38**.

Referência: Processo nº 50500.296696/2022-11

SEI nº 17083141

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)